



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024

Objeto: Aquisição de Adubo Organo Mineral 6-14-8.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “Aquisição de Adubo Organo Mineral 6-14-8”, o que mostra-se importante, pois fomentará a implementação do paisagismo no município, com a adubação de terrenos, canteiros e os diversos locais onde serão plantadas flores em nossa cidade, cujo embelezamento tornará mais aprazível e com um visual de excelência para a população e visitantes, até porquê, somos um local de turismo e precisa ser mantida uma estrutura de paisagismo de qualidade.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso, como é o caso do Decr. 11.871 de 24 de dezembro de 2023(definição dos limites/valores atualizados).

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2º. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I,II, §7º e art. 95,§2º.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art.40, §1º, art. 75, II, ainda o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º, Decreto nº 11.871/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao menor valor, datas, prazos, etc, aspectos esses que demonstram a lisura do presente certame.

Denota-se pois, que restaram providenciadas as cotações de empresas do ramo, cujos documentos facultaram, já dito, a opção de oferta do menor preço, dentro dos limites que preconiza a legislação.

Percebe-se que os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são, em especial, os previstos no art.75, II, da Lei 14.133/21, disposições que somam-se ao contido no art. 2º do Decreto Municipal 084/2022 e Decr. 11.871/2023, respeitando-se os demais dispositivos legais citados e aplicáveis ao caso.

Ilustra-se que não serão descritos artigos/dispositivos legais aqui citados, pois são de acesso livre e públicos, evitando desta forma o excesso de citações que em nada alteram a eventual legalidade do certame ora em apreço.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, conjugando-se com a informação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição da aquisição pretendida, sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e demais dispositivos legais, não vislumbrando-se ilegalidades neste feito.

Sendo o parecer opinativo, leve-se para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 29 de maio de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass.Jurídico Matr:10426